



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**INCLUI O PARÁGRAFO 9º NO ARTIGO 8º, E,
ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 76, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Inclui o parágrafo 9º no artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§ 9º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;*
- II - certidão de casamento religioso;*
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;*
- IV - disposições testamentárias;*
- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;*
- VI - declaração especial feita perante tabelião;*
- VII - prova de mesmo domicílio;*
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;*
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;*
- X - conta bancária conjunta;*
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;*
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;*
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;*
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;*
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;*
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; ou*
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.*

[...]”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. [...]”

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 04 (quatro).

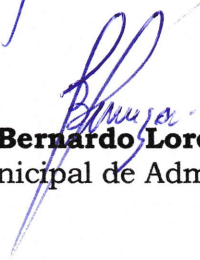
[...]”

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

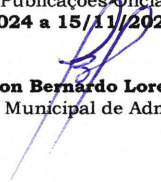
Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de outubro de 2024.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Publicado em 15/10/2024, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 15/10/2024 a 15/11/2024.


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração